



LEI Nº557 DE 28 DE JUNHO DE 2013.

“Institui o Programa Família Acolhedora no Município de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, e dá outras providências”

BENEDITO CARLOS DE CAMPOS SILVA, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Natividade da Serra o “Programa Família Acolhedora”, subordinado ao Fundo Municipal de Assistência Social, que tem por finalidade garantir em caráter provisório e excepcional, o acolhimento de crianças e adolescentes residentes no Município que estejam em situação de risco pessoal ou social, cujos direitos fundamentais previstos em Lei tenham sido ameaçados ou violados.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo para cada família que acolher criança ou adolescente em situação de risco, através de encaminhamento do Juízo de Direito da Comarca de Paraibuna, Estado de São Paulo, no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente, para cada criança ou adolescente acolhido.

Art. 3º - As famílias interessadas em participar do programa instituído pela presente Lei deverão efetuar cadastro junto ao Fundo Municipal de Assistência Social, que o remeterá ao Juízo de Direito da Comarca e representante do Ministério Público.

Art. 4º - Cada família devidamente cadastrada poderá acolher número limitado de crianças ou adolescentes em situação de risco, pelo período máximo de seis meses, prorrogável por igual período, sendo que a ajuda de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

custa somente será concedida para o máximo de 03 (três) crianças ou adolescentes por família, durante o período de efetivo acolhimento.

Art. 5º - A ajuda de custo será concedida pelo Poder Executivo após o recebimento de solicitação oficial do Juízo de Direito da Comarca para inclusão da criança ou adolescente no "Programa Família Acolhedora", devendo constar os dados pessoais, histórico legal, social e psicológico, se houver.

Art. 6º - A ajuda de custo cessará com o recebimento de solicitação oficial de exclusão da criança ou adolescente do "Programa Família Acolhedora", ou automaticamente em razão do decurso do prazo estabelecido no artigo 4º.

Art. 7º - Poderão ser atendidas pelo "Programa Família Acolhedora" o máximo de 20 (vinte) crianças ou adolescente, concomitantemente.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento vigente, suplementado se necessário.

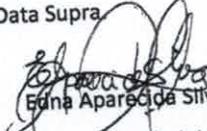
Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 28 de junho de 2013.


BENEDITO CARLOS DE CAMPOS SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por Editais,

Data Supra


Edna Aparecida Silva
Secretária da Administração